



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO PARA PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 2021

Atualiza o Anexo I, da Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, estabelecendo novos setores de cálculo e atualizando valores genéricos do m² de terrenos e de construções

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES
XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), no dia 20 de dezembro de 2021, para parecer conjunto, na forma regimental, o Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º estabelece que o Anexo I, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, do projeto.

O § 1º, do art. 1º, dispõe que o Anexo I, do projeto, estabelece novos setores de cálculo e atualiza valores genéricos do m² de terreno e de construção a serem utilizados no cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O § 2º, do art. 1º, prevê que a visão espacial dos setores de cálculo 1, 2 e 3, alterados na forma do projeto, está demonstrada no mapa constante do Anexo II.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

Acompanham o projeto os Anexos I - Valores genéricos do metro quadrado de terreno e construção; e Anexo II – planta do perímetro urbano.

Atendendo requerimento proposto pela Mesa Diretora, o plenário consentiu que o projeto tramite sob o regime de urgência especial, tendo em vista a proximidade do término do ano legislativo de 2021.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência legislativa e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2021, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

Trata-se de projeto cuja iniciativa é privativa do Prefeito, por versar sobre atualização do valor venal de imóveis para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com impacto sobre os valores a serem arrecadados com este tributo, nos exercícios subsequentes.

Portanto, o projeto não incide em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

2.2 Técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, mas necessita de alterações de modo a adequá-la à boa técnica legislativa.

Essas alterações serão feitas no parecer para segundo turno de discussão, a ser elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

2.3 Matéria

O Município possui autonomia para dispor sobre os tributos de sua competência, como é o caso do IPTU.

Assim, pode o Município alterar a base de cálculo desse imposto, mediante a atualização dos valores genéricos dos imóveis tributados.

Além de atualizar os valores dos terrenos e construções, o Município é competente para estabelecer novo zoneamento para efeito de fixação dos valores base de cálculo do IPTU.

Justifica o autor do projeto que o novo zoneamento visa adequar o Código Tributário do Município às alterações feitas pela Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município.

O projeto inclui na tabela de valores genéricos de terrenos localizados em zonas não abrangidas pelo Código Tributário vigente, como é o caso das Zonas de Interesse Turístico e Macrozona Industrial.

Também alega o Prefeito Municipal que a última atualização da planta genérica de valores ocorreu em 2007, portanto, há 14 anos.

Daí a necessidade de se fazer as alterações propostas pelo projeto em estudo.

Em reunião realizada com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Adailton Borges Amaro, do qual participaram todos os vereadores, o representante do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Executivo esclareceu que os valores propostos para o m² de terreno e construção não provocará aumento do IPTU a ser lançado nos próximos anos.

Para que os valores previstos no presente projeto possam ser usados como base de cálculo do imposto que será lançado no próximo ano, o projeto precisa ser aprovado ainda em 2021, tendo em vista o disposto no art. 150, inciso III, alínea *b*, da Constituição Federal, que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

III CONCLUSÃO

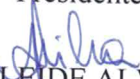
Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e conclui constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2021.

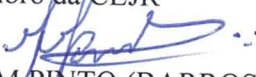
Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2021.

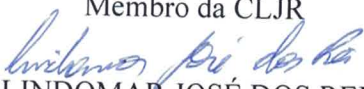

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da CFC e Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente da CLJR

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente da CSP


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro da CLJR


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro da CLJR


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CFC e da CSP

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro da CFC


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CSP